



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.537

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A EDILSON ASSUNÇÃO PIMENTEL.

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo a EDILSON ASSUNÇÃO PIMENTEL, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Rua: Aviador Pinto Martins, Lado Sul, bairro de Serra Ocidental, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 10,00 (dez metros) e limita-se com a Rua: Aviador Pinto Martins, ao NORTE; Pela lateral direita, mede 23,00 (vinte e três metros) limita-se com o terreno edificado de Diorlando Carvalho Tavares, ao LESTE; Pela lateral esquerda, mede 23,00 (vinte e três metros) e limita-se com o terreno edificado de Manoel Enoque Fernandes de Miranda, a WESTE; E Pelos fundos, mede 23,00 (vinte e três metros) e confina com o terreno edificado de Filomena Pereira Serrão, ao SUL; com uma área total de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.



Rua Bar. Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C. 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO